Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 2279
23 / 11 / 2012
RUBRICA | FOLHAS
99

MENSAGEM/776

Rio Grande, 22 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 135, que **DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

O presente projeto de Lei tem por objetivo regularizar a situação dos atuais ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal. Ocorre que em vários casos os titulares das razões sociais vinculadas ao Município acabaram por transferirem a sua participação societária na empresa a seus herdeiros ou por instrumento particular a terceiros.

Além disso, vários chalés foram retomados e atualmente encontram-se a disposição da Prefeitura Municipal para posteriormente serem licitados.

Registra-se que com a referida regularização será possível realizar o parcelamento das dívidas bem como estabelecer critérios para o pagamento dos atuais aluguéis.

Por fim, após a regularização, nos casos de inadimplência superior a 90 dias, será encaminhado o processo a Procuradoria Jurídica para fins de revogação da permissão de uso com a consequente retomada do imóvel para posterior licitação..

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 135, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

I – DA REGULARIZAÇÃO

Art. 1° Fica autorizada a permissão de uso, pelo período de 10 anos, a contar da publicação da presente Lei, aos atuais ocupantes dos chalés do Mercado Público Municipal.

Art. 2° Os futuros permissionários a que se refere o Artigo 1º terão 90 dias para apresentarem junto ao Município, prova de regularidade fiscal, a fim de regularizarem a situação de suas empresas junto a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º Os permissionários que tiverem inscritos em dívida ativa com débitos decorrentes de alugueis, alvarás ou de qualquer outra natureza, deverão pagar ou parcelar a dívida junto a Secretaria Municipal da Fazenda, sendo aplicados neste caso os efeitos da prescrição prevista no Código Civil Brasileiro.

Art. 4° O termo de permissão de uso deverá conter de forma expressa a atividade que será desenvolvida no chalé, e o uso diverso ensejará a rescisão da permissão.

Art. 5° É vedada a transferência da permissão de uso a outra pessoa física ou jurídica.

Art. 6° Em ocorrendo a retomada do Chalé pelo Município, deverá ocorrer licitação para seu uso.

II – DO PARCELAMENTO

Art. 7° Os débitos apurados poderão ser parcelados segundo as condições abaixo fixadas:

a) o número máximo de parcelas para o pagamento dos débitos de permissão de uso será de 60 (sessenta) parcelas mensais;

b) o valor mínimo individual de cada parcela não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 90 (noventa) URM, observado os termos previsto na Lei Municipal n° 6.861/10.

c) os valores da inadimplência serão corrigidos de acordo com as condições expressas no Termo de Permissão de Uso até o dia da assinatura do Acordo de Parcelamento de Débito;

d) o parcelamento com prazo excedente a 12 meses terá o saldo corrigido, a cada 12 meses, pelo IGP-M ou outro índice indicado pelo Município;

e) os acordos serão firmados através de Termo de Parcelamento de Débito, a ser emitido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

f) o permissionário que firmar acordo de parcelamento de débito terá de manter as parcelas de acordo, rigorosamente em dia; não poderá haver mais de um acordo de parcelamento;

g) é vedada a repactuação dos acordos firmados conforme as disposições desta Lei;

Art. 8° Após a emissão dos respectivos Alvarás e dos carnês de pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda o pagamento dos alugueis deverá ser efetuado até dia 05 de cada mês seguinte a competência paga.

I - Os atrasos nos pagamentos referentes às permissões de uso dos Chalés do Mercado Público Municipal serão tratados da seguinte forma:

a) aos primeiros trinta dias de inadimplência, será emitido o primeiro Aviso de Cobrança;

b) aos sessenta dias de inadimplência, será emitida uma Notificação de Débito;

c) aos noventa dias, será encaminhado o processo a Procuradoria Jurídica para fins de revogação da permissão de uso com a consequente retomada do imóvel.

II - Os avisos de débito serão emitidos e enviados através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º As receitas provienintes dos alugueis referente as permissões previstas nesta Lei serão destinadas a um Fundo de Manutenção do Mercado Público Municipal – FUNMERCADO, o qual será terá sua movimentação regulada por Decreto no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação da Lei.

III - DO VALOR E PAGAMENTO DAS PARCELAS

Art. 10 O valor mensal do alugueis serão atualizados e calculados proporcionalmente a área total de cada chalé.

Art. 11 O atraso no pagamento dos alugueis ou das parcelas de acordo de débito, com prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a notificação do devedor;

Art. 12 A não regularização do débito após o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação que trata o item artigo anterior, ensejará na revogação da permissão de uso.

Art. 13 A primeira parcela não poderá ter vencimento inferior a 30(trinta) dias contados da data da assinatura do Termo de Acordo de Débito.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 22 de novembro de 2012.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMAG/SMP/SMSU/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

MERCADO MUNICIPAL – ÁREA INTERNA

CHALÉ	PERMUTA	RAZÃO SOCIAL	D. Ativa PROC. 54	D. Ativa PROC. 72	PROC 03	PROC 04	DÍVIDA TL	OCUPANTE ATUAL
1	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
2	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
3	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
4	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
5	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
6	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
7	---	PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA						PMRG / SMEC – ESTAÇÃO CULTURA
8	---	ELY NUNES NAZARETE	R$ 812,12	R$ 4.370,55			R$ 5.182,67	MARCELO PINHO MACHADO E CIA LTDA
9	---	MARCELO PINHO MACHADO E CIA LTDA		R$ 503,77			R$ 503,77	
10	---	EQUIPESCA DO SUL – EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A		R$ 3.239,10	R$ 2.038,10		R$ 5.277,20	Vladislau Gordo Studzinsk - CNPJ 15456657000135
11	---	EQUIPESCA DO SUL – EQUIPAMENTOS DE PESCA S/A						
12	---	MARQUES E MENDES LTDA						O PRÓPRIO
13	---	ORANDIL FREITAS RODRIGUES						O PRÓPRIO
14	---	SILVIO FREITAS RODRIGUES						Cabral e Rodrigues Ltda - 03.301.171/0001-49
15	---	AGOSTINHO SERAFIM DOS S. E CIA LTDA						O PRÓPRIO
16	---	DELMAR GARCIA DE ALVARENGA		R$ 3.849,44			R$ 3.849,44	Alvina W Alvarenga CNPJ 05133725/0001-71
17	32/33	ARACI SOUZA BRANCO (**32/33)						PMRG/VAZIO
18	---	LUECI PINHO MENDES						Adilson A Lopes - CPF 314.875.050-00
19	---	LUECI PINHO MENDES						
20	---	SANTOS E SERAFIM LTDA ME	R$ 9.415,91	R$ 90.939,04	R$ 6.413,35		R$ 106.768,30	O PRÓPRIO
21	---	DINARTE DOS SANTOS GAGO E FILHO LTDA		R$ 3.164,86	R$ 2.529,82		R$ 5.694,68	Ilda Vanderléia Silveira Mendes CNPJ 13184039000158
22	---	CALÇADOS E CONFECÇÕES ALLAN LTDA ME	R$ 5.660,85	R$ 40.659,91	R$ 3.797,87		R$ 50.118,63	PMRG/VAZIO
23	---	CALÇADOS E CONFECÇÕES ALLAN LTDA ME						
24		SANDRA DE FATIMA MINUTO		R$ 16.231,10	R$ 4.023,47		R$ 20.254,57	PMRG / VAZIO
25	30	OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (**30)						PMRG / VAZIO
26	30	OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA (**30)						
27	35/36	LUIZ IZAQUES ALEGRE JARDIM (** 35/36)	R$ 8.549,95	R$ 30.363,24	R$ 5.182,24		R$ 44.095,43	LAN HOUSE PÚBLICA (A.C. 30/12/11)-PMRG
28	---	AGROPECUÁRIA BRITTO LTDA						O PRÓPRIO
29	---	JURANDIR ZANINI GALLOTTI						DEUSA BRITO
30	25/26	KUCHARSKI E VEIGA LTDA (**25/26)	R$ 7.381,43	R$ 80.870,14	R$ 4.996,34		R$ 93.247,91	Oliveira e Oliveira LTDA - CNPJ 88791231/0001-01
31	---	PMRG / (VAZIO)						PMRG / VAZIO
32	17	PMRG / (**17)						CLAUDIO PEREIRA SOUZA
33	17	PMRG / (**17)						
34	---	PMRG / VAZIO						PMRG / VAZIO
35	27	PMRG / (**27)						LUIZ IZAQUES ALEGRE JARDIM (** 35/36)
36	27	PMRG / (**27)						
37	---	AGROPECUÁRIA BRITTO LTDA						O PRÓPRIO
38	---	AGROPECUÁRIA BRITTO LTDA						
		TOTAL	R$ 31.820,26	R$ 274.191,15	R$ 28.981,19		R$ 334.992,60	

MERCADO MUNICIPAL – ÁREA EXTERNA

CHALÉ	PERMUTA	RAZÃO SOCIAL	PROC. 54	PROC. 72	PROC. 03	PROC 04	DÍVIDA TL	OCUPANTE ATUAL
1	---	SERAFIM E FEIJÓ LTDA						O PRÓPRIO
2	---	MARIA LUCIA MUNIZ DA SILVA E CIA LTDA	R$ 9.117,08	R$ 92.398,95		R$ 6.259,84	R$ 107.775,87	Lima e Otero Ltda -CNPJ 12.779.031/0001-70
3	---	GILBERTO DA SILVA LANCHERIA ME (Peixaria Oceano)		R$ 28.450,92		R$ 5.147,11	R$ 33.598,03	Angelo G Fidelis e Cia Ltda CNPJ 04305961/000165
4	---	MARCO AURÉLIO AIMORES WALTON	R$ 1.972,70	R$ 50.275,96		R$ 3.915,19	R$ 56.163,85	O PRÓPRIO
5	---	ROIG E FARIAS LTDA (Nil Pesca)	R$ 5.750,48	R$ 9.531,39		R$ 389,10	R$ 15.670,97	Nil Pesca Ltda - CNPJ 92.053.297/0001-71

	---	WILSON PEREIRA DA SILVA		R$ 18.778,08			R$ 18.778,08	Mireli S Ferreira e Cia Ltda 06103384/0001-54
	---	NILZO CORRÊA DE OLIVEIRA						Lima e Otero Ltda - CNPJ 12.779.031/0001-70
	---	NILZO CORRÊA DE OLIVEIRA						
	---	NILZO CORRÊA DE OLIVEIRA						
	---	IRACY MAGDALENA THIL PEREIRA		R$ 4.964,71		R$ 1.938,36	R$ 6.903,07	Delvair Viana Franco - CPF 571.512.020-91
	---	IRANI DOS SANTOS SOUZA E IRMÃO LTDA		R$ 26.866,82			R$ 26.866,82	O PRÓPRIO
	---	ACOMPESCADOCA	R$ 10.944,69	R$ 30.510,93		R$ 3.433,39	R$ 44.889,01	O PRÓPRIO
A	---	HORLEY TAVARES DA SILVA						O PRÓPRIO
	---	JOSÉ ARTHUR SANTOS E SANTOS LTDA						José Arthur Santos dos Santos LTDA
	---	SARAIVA E CARVALHO LTDA	R$ 12.288,66	R$ 71.085,70		R$ 8.468,97	R$ 91.843,33	
A	18	PMRG / (**18)						PMRG / VAZIO
	---	EMERSON HIRAN RIBEIRO MACHADO						Machado e Ruas Ltda CNPJ 90722505/0001-52
	---	EMERSON HIRAN RIBEIRO MACHADO						
	---	PMRG / VAZIO						PMRG / VAZIO
	14-A	EMERSON HIRAN RIBEIRO MACHADO (** 14-A)						Machado e Ruas Ltda CNPJ 90722505/0001-52
	---	ERNESTO HUTTNER E CIA LTDA						O PRÓPRIO
	---	IGUASSU ITIBERÊ DOS SANTOS	R$ 5.242,71	R$ 44.449,45		R$ 3.561,32	R$ 53.253,48	Ondina de Fátima Andrade dos Santos
	---	PMRG / VAZIO						PMRG / VAZIO
	---	W.L. MANHAGO DA SILVA	R$ 10.436,02	R$ 103.213,14		R$ 7.178,56	R$ 120.827,72	Vavá Pescados Ltda - CNPJ 11.806.350/0001-66
	---	WILSON OLIVEIRA MAGALHÃES		R$ 48.964,79		R$ 4.133,76	R$ 53.098,55	José Marcos S dos Santos - CPF 719.027.750-15
A	---	SERAFIM E IRMÃO LTDA		R$ 64.537,08		R$ 5.964,39	R$ 70.501,47	Gomes e Justo Com Pes. Ltda 10875411/0001-84
	---	R.Z. DE OLIVEIRA						
A	---	ABELHÃO COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA ME (Gaúcho)	R$ 8.141,29	R$ 39.714,46		R$ 5.580,26	R$ 53.436,01	Matheus B Ferreira CNPJ 07550839/0001-03
	---	LILIA PESTANA ZANELLA (Barbeiro)	R$ 4.299,78	R$ 26.195,87		R$ 2.904,52	R$ 33.400,17	Jesus Ademir Castro -
		TOTAL	R$ 68.193,41	R$ 659.938,25		R$ 58.874,77	R$ 787.006,43	

DÍVIDA TOTAL DO MERCADO	**R$ 1.121.999,03**	

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 2229/2012
PLE 135/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2229/2012
PLE 135/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 851/12

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 3 de Dezembro de 2012

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

PARECER

PROCESSO Nº: 2229/12 **TIPO/Nº:** 135/12

AUTOR: Executivo Municipal

A **Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo (COFCE)**, embasada na Legislação correlata às suas atribuições (Orçamentária, Tributária, etc....), após apreciar o referido Projeto, constante do Processo acima enumerado, vota pela sua:

( ) **Admissibilidade**

( ) **Não-admissibilidade**

Justificativa: _____

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 10 de dezembro de 2012.

Of: 025/ 2012

Senhor Presidente

Os Vereadores abaixo assinados encaminham a esta comissão as seguintes proposições de emendas para o projeto ora em tramitação (135/2012) que trata da regularização do Mercado Público.

1ª) Que seja obrigatória a formalização de um Plano Diretor específico;

2ª) Constituição de um condomínio para a administração do complexo do mercado público;

3ª) Tratamento diferenciado para aqueles locatários que possuem maior tempo de atraso no pagamento das locações.

Luiz Francisco Spotorno
Ver. Líder da Bancada do PT

Claudio Costa
Ver. Vice-Líder da Bancada do PT

Á

CCJ – Comissão de Constituição e Justiça

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

Recebi em 10/12/12

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** Emenda 2229/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

Em anexo
) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

Parecer

Por evidente que a CCJ, veria devida, não poderá encampar a proposta de Emenda pretendida: 1) - Determina ariquições a poder executivo. (Art. 61, "E" CF) (Art. 60, "D" CE) Além de que de independência e harmonia entre poderes"

28/12/12

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO Emenda 229/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Atenda-se 01/07/13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE
PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA
PROMOTORIA REGIONAL DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA – REGIÃO SUL

DI.00852.03409/2012

Of. 918/2012 Rio Grande, 17 de dezembro de 2012.

Recebido em 03.07.13

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência, a instruir as **peças de Informação n.º 00852.000102/2012**, as quais buscam apurar a regularidade de possível ato da municipalidade visando conceder aos ocupantes do Mercado Público Municipal a permanência no local sem qualquer tipo de processo de regularização, informações acerca de projeto de lei tramitando cujo teor seja o tema mencionado, havendo de dizer qual o estado do projeto, bem assim a que remeta cópia integral das peças que houver.

Restrito ao assunto, renovo protestos de estima e consideração.

José Alexandre Zachia Alan,
Promotor de Justiça

Exmo. Sr.
Wilson Batista Duarte Silva
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande
Rio Grande (RS)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 0131/13

Rio Grande, 06 de março de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que vimos, por meio deste, devolver a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei do Executivo Municipal do ano de 2012:

PLE 083/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ONG TRABALHANDO A MENTE.

PLE 84/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA ZONA OESTE.

PLE 135/2012 – DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO, CONTROLE E COBRANÇA DA INADIMPLÊNCIA DAS PERMISSÕES DE USO DOS CHALÉS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PLE 140/2012 – ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.822, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

PLE 142/2012 – AUTORIZA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS A ADQUIRIR VEÍCULOS DE FORMA PARCELADA.

PLE 145/2012 – ALTERA O ARTIGO 95 DA LEI MUNICIPAL Nº 5.819, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003.

PLE 154/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A RÁDIO NATIVA.

PLE 155/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM O DEPARTAMENTO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – D.T.G. TANGARÁ.

PLE 159/2012 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA COM A MITRA DIOCESANA.

Atenciosamente,

Ver. Wilson Batista Duarte Silva- Kanelão
Vice-Presidente